



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 021/2021.

Projeto de Lei de nº 005/2021.

Autor: Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. Dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizizes pelas empresas vencedoras de licitação no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

1. PARECER JURÍDICO.

1.1. Trata-se de um projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação de Jovens Aprendizizes pelas empresas vencedoras de licitação no município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências:

1.2. Em justificativa, aborda a necessidade de inclusão dos jovens no âmbito profissional, argumentando-se que na necessidade de se evitar o desemprego, bem como, na busca de alcançar o crescimento, aprendizado e a autoconfiança profissional dos jovens de nossa cidade.

1.3. De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.4. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

1.5. Assim, tendo em vista que o projeto de lei pretende aumentar as probabilidades dos jovens em conseguir o primeiro emprego e, em princípio, não haverá aumento do quadro de funcionários da administração pública, nem alteração nos quadros funcionais, uma vez que o poder executivo atuará apenas como o intermediário entre o aprendiz e as empresas interessadas em contratar, entende-se que a forma encontra-se perfeitamente adequada.

1.6. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo


Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68360-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@boj.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

1.7. Posto isso, opina este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.8. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 15 de dezembro de 2021.


DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX